



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021 – CONVITE 01/2022- CONTRATO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram, CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), neste ato representada por seu Presidente LUCIANA BATISTA, na forma de seu regimento, neste ato, denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA., situada Rua Felipe Boller Júnior, nº 3.999 – Cidade Jardim, Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 62.011.929/0001-73 e Inscrição Estadual nº 536.027.376.118, neste ato representada por sua sócia-proprietária ZILDA LÚCIA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 15.130.722-SSP/SP e CPF nº 352.464.566-68, residente e domiciliada a Avenida das Flores, nº 862, Cidade Jardim, Pirassununga-SP, Cep: 13.632-030, denominada de CONTRATADA ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES

I – DO OBJETO

1. Fornecimento de combustíveis gasolina comum e/ou etanol comum para o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pirassununga;

1.1 É estimado consumo mensal de 370 (trezentos e setenta) litros de gasolina comum e 100 (cem) litros de etanol comum.

1.2 O combustível objeto do presente contrato deverá atender as especificações técnicas exigidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), especialmente a Portaria 116, de 5 de julho de 2000 e alterações.

1.3. O quantitativo disposto no item 1.1., constitui-se de mera previsão, dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, sendo assim a Câmara Municipal se reserva no direito de utilizar ou não a quantidade estimada de combustível.

II – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

1.2.1. A Contratada fornecerá Combustível, nos termos da Cláusula primeira deste termo.

1.2.2. No final de cada quinzena, 01 a 15 e 16 a 30 a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica, contendo a quantidade de litros utilizada, que deverá ser igual ao total das requisições do período de abastecimento, procedimento ao qual será conferido para posterior pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

2. Efetuar o pagamento quinzenalmente, 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, conforme estipulado no item 1.2.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- 2.1. Caberá a CONTRATANTE o abastecimento dos veículos na sede comercial da CONTRATADA.
- 2.2. Poderá a qualquer tempo a contratante determinar a coleta e análise do combustível que está sendo fornecido, sem prévio aviso, ocorrendo anomalia que prejudique o desempenho do veículo de qualquer forma.
- 2.3. Poderá cancelar o presente contrato, caso comprovado por órgão fiscalizador, através de testes laboratoriais da amostra de combustível, restar comprovado que o combustível esta adulterado e que de certa forma poderá prejudicar o desempenho e causar danos aos veículos da Câmara Municipal.
- 2.4. A condição estimada de litros de combustíveis a serem usadas no período de vigência do contrato, A CONTRATANTE reserva-se no direito de em consonância com preceitos estabelecidos em Lei, realizar supressões ou acréscimos que fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato possui vigência a partir de 12 meses tendo seu início na data da assinatura do presente termo.
- 3.2 O não atendimento ao determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O preço global estimado do presente contrato é de R\$ 33.555,60 (trinta e tres mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), para o período de 12 meses, e o valor mensal estimado de R\$ 2.796,30 (dois mil setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos) cujo pagamento será efetuado quinzenalmente, 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal nos valores do consumido, conforme disposto no item 1.2.2..
- 4.1. O preço manter-se-á fixo e irremovível durante o período de vigência do contrato, podendo ser devidamente reajustado quando o valor produto sofrer aumento ou diminuição, devidamente justificado pela CONTRATADA. Ademais deverá ser lavrado termo de aditamento contratual, sempre que isso ocorrer, atendendo assim os preceitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:
Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 08/2021 ; Convite nº 01/2022 e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- De greve generalizada dos empregados;
- De interrupção dos meios de transportes;
- De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- De acidentes que impliquem no retardamento dos objeto sem culpa da CONTRATADA;
- De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- prestação inadequada do objeto;
- A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

11.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

11.2. A CONTRATADA declara expressamente que: a) não irá, sob qualquer hipótese, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; b) apoia e respeita os direitos humanos; c) não faz uso, direto ou indireto, em suas atividades, de mão de obra de trabalho em condições análogas às de escravo ou de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; d) garante ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus trabalhadores, possuindo Programa de Segurança, Saúde e Meio Ambiente e combatendo firmemente o assédio sexual e moral; e) garante a liberdade de associação sindical dos seus empregados; f) não permite qualquer tipo de ato ou situação discriminatória, além de apoiar e respeitar os direitos das mulheres, minorias ou quaisquer outras pessoas em situação de vulnerabilidade; g) não permite práticas disciplinares abusivas; h) conhece e aplica a legislação vigente, principalmente, mas não se limitando, a trabalhista e ambiental.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente a toda legislação concernente ao meio ambiente, quer por si, seus prepostos ou terceiros relacionados ao cumprimento do objeto deste instrumento, obrigando-se ainda a ressarcir a CONTRATANTE de todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação ambiental pela CONTRATADA, bem como, independentemente da existência de culpa, a responder, a qualquer tempo, pelos danos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

causados ao meio ambiente e a terceiros que ocorram em razão de falha na execução do objeto contratual, indenizando ou reparando suas consequências, seja à CONTRATANTE, a terceiros, ou ao Poder Público.

11.4. A CONTRATADA declara desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Convite nº 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhado de duas testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 11 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Luciana Batista
Presidente

AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA.

ZILDA LÚCIA DOS SANTOS
Sócia Proprietária

Testemunhas:

1) - _____

2) - _____

Contrato Fornecimento de combustíveis gasolina comum e etanol comum para abastecimento dos veículos da Câmara de Pirassununga



EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2022

Processo de Licitação nº 08/2021 - Convite nº 01/2022 – Contrato nº 02/2022 – Extrato de Contrato nº 02/2022 - Contratada: AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA. - Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis gasolina comum e álcool comum para os veículos oficiais da Câmara Municipal. - Valor estimado para o período de 12 meses: R\$ 33.555,60 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura – Proponentes: 02 - Assinatura: 11 de março de 2022.

Pirassununga, 11 de março de 2022.


Luciana Batista
Presidente